



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 16/11/2022

[Handwritten Signature]
Assinatura

PLL N° 065/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 19/10/2022

Norma:

LEI N° 6.504/2022

Ementa (assunto):

Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Autoria:

Vereador Dudi

Distribuído em:

19/10/2022

Para as Comissões:

L 28 (26)

Prazo das Comissões:

21.11.2022

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

maioria simples majoritária.

Anotações:

25.10.2022 - Parecer Jurídico: prosseguimento (05).

25.10.2022 - Emenda 01 protocolada (08).

25.10.2022 - Parecer jurídico ref. emenda 01: prosseguimento (05).

25.10.2022 - Pareceres jurídicos e emenda 01 distribuídos.

31.10.2022 - Emenda 02 protocolada (11)

31.10.2022 - Pareceres jurídicos ref. Emenda 02: prosseguimento (12).

31.10.2022 - Emenda 02 e respectivos pareceres jurídicos distribuídos.

31.10.2022 - Em razão da Emenda 02, o projeto deverá ser submetido também à Comissão 6. COMADA.

01.11.2022 - Pareceres C1, C6 e C8 ref. projeto e Emenda 01: prosseguimento (13)

01.11.2022 - Pareceres C1, C6 e C8 ref. Emenda 02: prosseguimento (17)

10.11.2022 - Projeto incluído no O. Dia da sessão Ordinária de 16/11/2022 (21).

16.11.2022 - Emenda 02 retirada pela autora, Vereadora Ágria (11).

16.11.2022 - Projeto aprovado para a Emenda 01, em voto contrário (22).

16.11.2022 - Antógrafos encaminhados ao Executivo. Prazo para sanção: 07/12/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



APROVADO

PROJETO DE LEI

Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil ou ao órgão de Segurança Pública especializado quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica, através de aplicativo móvel e/ou quaisquer outros meios de comunicação disponíveis para tal finalidade, nos casos de ocorrências em andamento e, por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação e eficácia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de outubro de 2022.

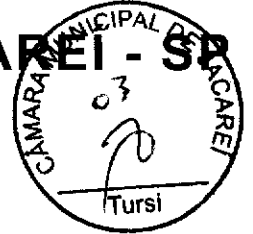
DUDI

Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Autoria do projeto: Vereador Dudi

Projeto de Lei - Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos. - Fls. 02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa impor a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Jacareí comunicarem aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Não é demais lembrar que é dentro dos lares e dos condomínios que acontecem a maioria de casos de violência doméstica e familiar. Não só com as mulheres, mas também com crianças, adolescentes e idosos, que são casos muito graves.

No ato do sofrimento de violência, a vítima, na maioria das vezes, se entende solitária, pois ainda é cultura social que em briga de marido e mulher não se deve meter a colher.

Por isso, trazer responsabilização efetiva à vizinhança na comunicação das violências é uma medida preventiva na redução do feminicídio e de todo o tipo de violência cometido contra crianças, adolescentes e idosos.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

De acordo com as informações das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, no ano passado, cerca de 1.340 mulheres morreram por serem mulheres, enquanto em 2020 o número de vítimas foi pouco mais de 1.350. O anuário mostra que, no Brasil, 1 mulher é vítima de feminicídio a cada 7 horas.

O Brasil teve 4.254 homicídios dolosos de mulheres em 2018, sendo 1.173 por feminicídio.

Em nosso Município de acordo com o Programa Família Segura, os números colhidos no primeiro semestre do corrente ano demonstram a existência de violência doméstica, sendo: Região Central: 35; Região Oeste: 32; Região Leste: 21; Região Sul: 14 e Região Norte: 7.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos. - Fls. 03

As autoridades de segurança pública reconhecem que a maioria desses acontecimentos poderia ser evitada se as brigas domésticas fossem denunciadas logo na primeira ocorrência.

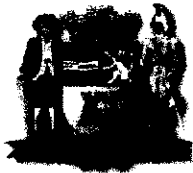
É importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatada também contra crianças, adolescentes e idosos.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do projeto ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a sua aprovação.

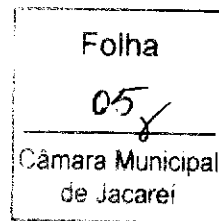
Câmara Municipal de Jacareí, 19 de outubro de 2022.

DUDI

Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 065/2022 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Dudi.

Assunto do projeto: Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

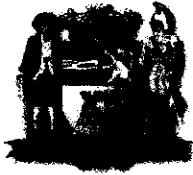
PARECER Nº 213.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Comunicação de violência doméstica. Art. 30, inciso II, da CF/88. Competência Suplementar do Município. Lei Estadual nº 17.406/2021. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dudi, pelo qual se objetiva impor aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é prevenir e reduzir o feminicídio e a violência contra crianças, adolescentes e idosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 06
Câmara Municipal de Jacareí

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso II, disciplina que é competência do Município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

2. A Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, disciplinam a matéria em termos gerais; já a Lei Estadual nº 17.406/2021 preceitua especificamente a matéria ora tratada, permitindo ao Município discipliná-la em termos mais específicos, pela competência suplementar constitucional supramencionada.

3. Ressaltamos que ao Município cabe dispor sobre a matéria de forma especificada.

4. Sugerimos, com a devida vênia, que seja retirado o art. 2º da presente propositura, através de emenda, remunerando-se o art. 3º, que passará a ser o art. 2º.

5. Referida supressão se faz necessária para que não haja ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes (Art. 2º da CF/88 e art. 5º da Constituição Estadual).

6. Portanto, após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades formais e materiais que comprometem sua legalidade e tramitação, mas sugerimos que seja observado o apontamento acima transcrito, para que o presente PLL não apresente qualquer ofensa constitucional.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não

2.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 07 ✓
Câmara Municipal de Jacareí

apresenta impedimento para tramitação, **devendo apenas ser observado o acima sugerido**, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

3. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 20 de outubro de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos, inclusive no que tange à sugestão proposta no item II, 4 e 5, supra.

Ao Setor de Proposituras, para continuidade.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



APROVADO

EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 065/2022, de autoria do Vereador Dudi, que "Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos".

EMENDA Nº 01

Fica suprimido o artigo 2º do projeto de lei em epígrafe, passando o atual artigo 3º a ser o 2º.

Justificativa:

A presente emenda apenas atende recomendação do Jurídico.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de outubro de 2022.

DUDI
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 09
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 065/2022.

Autoria da Emenda: Vereador Dudi.

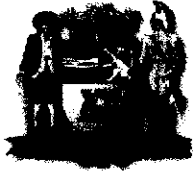
Assunto da Emenda: Suprime o parágrafo 2º e renumera o parágrafo 3º, que passa a ser o parágrafo 2º do PLL

PARECER Nº 214.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo. Suprime o parágrafo 2º e renumera o parágrafo 3º, que passa a ser o parágrafo 2º do PLL. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Dudi, que **suprime o parágrafo 2º e renumera o parágrafo 3º, que passa a ser o parágrafo 2º do PLL.**
2. Conforme justificativa apresentada, a intenção do legislador municipal é **atender o parecer jurídico exarado.**
3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
108
Câmara Municipal
de Jacareí

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01 não possui qualquer mácula que possa ser apontada.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela não possui qualquer vício, **encontrando-se APTA** a prosseguir.

2. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 125, parágrafo 3º, do RI).

3. Deverá, todavia, ser submetida à Comissão de: a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 25 de outubro de 2022.


RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 2

Ao Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 065/2022, de autoria do Vereador Dudi.

Artigo 1º. A ementa, do projeto de lei em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

“Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica/familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou animais”.

Artigo 2º. O caput do artigo 1º, do projeto de lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os condomínios residências e comerciais localizados no Município, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil ou ao órgão de Segurança pública Especializado quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de violência doméstica/familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou animais”.

Justificativa: A emenda apresentada tem o objetivo de incluir no projeto de lei a determinação de comunicação de violências domésticas cometidas contra os animais a fim de melhor coibir essas práticas nos condomínios residenciais e comerciais.

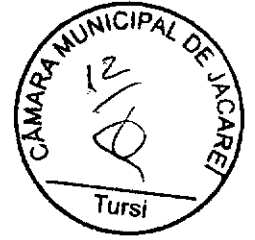
Câmara Municipal de Jacareí, 27 de outubro de 2022.

*Indicito e
retirado do
comando
Sônia Regina Gonçalves
16/11/2022*


SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 02 ao PLL nº 065/2021

Autoria do projeto: Vereador Dudi

Autoria da Emenda: Vereadora Sonia Patas da Amizade

Assunto do projeto: Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

PARECER Nº 219.1.1/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 02. Projeto de Lei Municipal.

Altera artigo 1º. Possibilidade.

1. Trata-se de Emenda nº 02, de autoria da Vereadora Sonia Patas da Amizade, que visa alterar o artigo 1º do projeto originário para acrescentar a obrigação de comunicação de violência aos *animais*.
2. A presente Emenda não altera as condições jurídicas já analisadas anteriormente, pelo que se encontra **em condições de prosseguir**.
3. Em razão do acréscimo feito pela Emenda, além das manifestações das Comissões de **Constituição e Justiça** e de **Segurança, Direitos Humanos e Cidadania**, o projeto também deverá ser avaliado pela **Comissão de Defesa do Meio Ambiente**.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

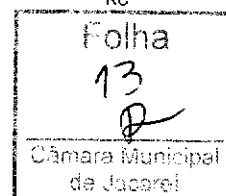
Jacareí, 31 de outubro de 2022


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO E EMENDA Nº 01: PLL Nº 65/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.
AUTORIA:	Vereador Dudi

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo as proposituras discriminadas em epígrafe sido remetidas para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei do Legislativo nº 65 de 2022, bem como a Emenda nº 01 à referida matéria, que Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Verificamos, então, que a proposta busca, segundo justificativa do autor, "trazer responsabilização efetiva a vizinhança na comunicação das violências e uma medida preventiva na redução do feminicídio e de todo o tipo de violência cometido contra crianças, adolescentes e idosos".

Nesse sentido, a medida é de extrema importância para o trabalho em rede em nossa comunidade, uma vez que se soma a um conjunto de iniciativas legislativas, tal qual a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/02) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), os quais estabelecem proteção e favorecem mecanismos mais efetivos para que possamos lutar pelo fim das violências e discriminação em âmbito doméstico e familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Processo
14
D
Câmara Municipal
de Jacareí

Destacamos que o parecer apresentado pela Consultoria Jurídica (Parecer nº 213.1/2022SAJ/RRV), nas fls. 5, 6, e 7, sugere, com a devida vênia, a retirada do artigo 2º, por entender que compete ao Município dispor de matéria de forma especificada. Tal sugestão foi acatada na Emenda de nº 01 ao PLL nº 63/22, apresentada pelo autor.

Ressaltamos que o referido projeto está em consonância com as metas das Nações Unidas no âmbito da Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



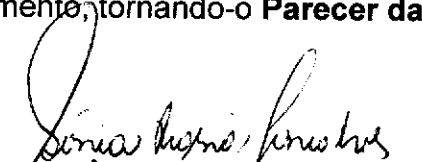
Sendo assim, nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe já recebido parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, foi esta remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a qual delibera pelo seu prosseguimento e votação em Plenário.

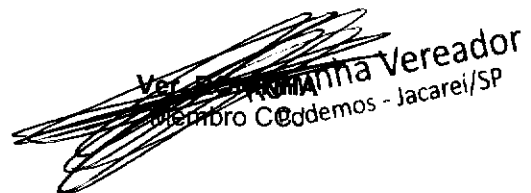
Câmara Municipal de Jacareí, 1º de novembro de 2022.


Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora CCJ

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

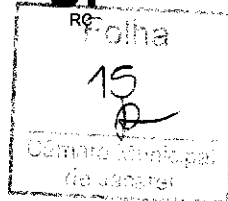

Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente CCJ


Ver. ROSÂNGELA
Membro CCJ
Vereador
Cedemos - Jacareí/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

PROJETO E EMENDA Nº 01 AO PLL Nº 65/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.
AUTORIA:	Vereador Dudi.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado as proposituras discriminadas em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente)	Favorável	
ABNER (Relator)	FAVORÁVEL	
RONINHA (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 1^o de novembro de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, as proposituras deverão ser:

Encaminhadas ao Plenário. () Arquivadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC
Folha
16
Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROJETO E EMENDA Nº 01: PLL Nº 65/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.
AUTORIA:	Vereador Dudi.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado as proposições discriminadas em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	Favorável	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relator)	Favorável	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	Encaminhamento	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 1^o de novembro de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, as proposições deverão ser:

Encaminhadas ao Plenário. () Arquivadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 02 AO PLL Nº 65/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.
AUTORIA:	Vereadora Sônia Patas da Amizade

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

O presente parecer tem por objeto a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 65 de 2022, que impõe aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

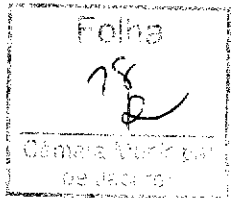
A autora, por meio de sua emenda, pretende alterar o texto da emenda e do artigo 1º, acrescentando assim a comunicação de violência de animais, sem prejuízo do texto original. Pelo contrário, garantindo o mecanismo para coibir casos de maus tratos a animais.

Sendo assim, nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe já recebido parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ delibera pelo seu prosseguimento e votação em Plenário.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

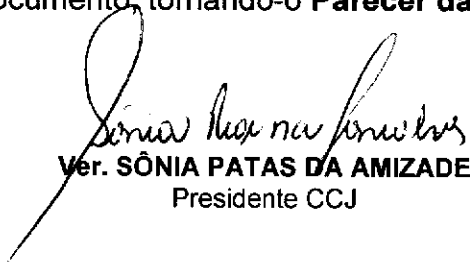



Câmara Municipal de Jacareí, 01 de novembro de 2022.


Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora CCJ

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente CCJ


Ver. Sônia Patas da Amizade Vereador
Membro CCJ - Jacareí/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Folha

13

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

EMENDA Nº 02 AO PLL Nº 65/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.
AUTORIA:	Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente)	Favorável	
ABNER (Relator)	FAVORÁVEL	
RONINHA (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de novembro de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC
Folha
20
Câmara Municipal de Jacareí

COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EMENDA Nº 02: PLL Nº 65/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.
AUTORIA:	Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	Favorável	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relator)	Favorável	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	Encaminhamento	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de novembro de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 38ª S.O. - 16/11/2022 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Data: 16/11/2022 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene em homenagem ao Dia Municipal em Memória às Vítimas de Acidentes de Trânsito, de acordo com a Lei Municipal nº 6.389/2021;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 054/2022 – Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Institui o Dia Municipal do Coveiro.

2. **Discussão única do PR nº 006/2022 – Projeto de Resolução**

Autoria: Vereadores Maria Amélia e Paulinho dos Condutores.

Assunto: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

3. **Discussão única do PLL nº 065/2022 – Projeto de Lei do Legislativo – com Emendas nºs 1 e 2**

Autoria: Vereador Dudi.

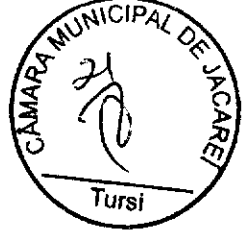
Assunto: Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1....ABNER..... PSDB
- 2....DUDI..... PL
- 3....EDGARD SASAKI..... PSDB
- 4....HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 5....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 6....MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 7....PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 8....PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 9....RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 10..ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
- 11..RONINHA..... PODEMOS
- 12..SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL. (LEITURA DA BÍBLIA)
- 13..VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO BRASIL

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de novembro de 2022.

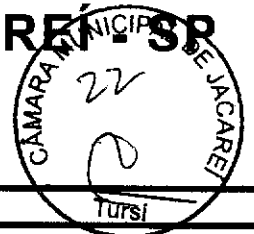
Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 065/2022 - Projeto de Lei do Legislativo – com Emendas nºs 1 e 2

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ABNER	X			
2. DUDI	X			
3. EDGARD SASAKI	X			
4. HERNANI BARRETO	X			
5. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
6. MARIA AMÉLIA	X			
7. PAULINHO DO ESPORTE	X			
8. DR. RODRIGO SALOMON	X			
9. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
10. RONINHA	X			
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Emenda nº 1 aprovada - Duda
Emenda nº 2 retirada

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
16/11/2022	Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO

PAULO FERREIRA DA SILVA
 (Paulinho dos Condutores)
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 062/2022-SP

Jacareí, 16 de novembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada nesta data:

LEI Nº 6.503 – *Institui o Dia Municipal do Coveiro.*

LEI Nº 6.504 – *Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras